



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Apreciação Parlamentar nº 50/XII/2ª

Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, que estabelece o regime jurídico laboral dos trabalhadores recrutados para exercer funções nos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, incluindo os trabalhadores das residências oficiais do Estado, publicado em Diário da República n.º 67, Série I, de 5 de abril de 2013.

Proposta de Alteração

«Artigo 12.º

[...]

1 - As tabelas remuneratórias dos trabalhadores dos SPE do MNE, fixadas por país e por categoria, em euros, são aprovadas por decreto regulamentar, o qual deve estabelecer os respetivos critérios.

2 – [...].

3 – [...].

4 - Em caso de acentuada perda de poder de compra em qualquer país pelo efeito isolado ou conjugado da inflação e da variação cambial, designadamente quando se verifique que a remuneração base mensal é inferior ao salário mínimo local, haverá lugar à revisão intercalar das respetivas tabelas remuneratórias.

5 - Nos postos ou missões diplomáticas situados fora da Zona Euro, quando se verifique uma variação negativa da taxa de câmbio média anual euro/moeda local que ultrapasse os 3% será imediatamente aplicado ao montante mensal fixado nas tabelas remuneratórias referidas no n.º 1 um fator de correção cambial correspondente a essa variação, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e dos negócios estrangeiros, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

6 - O disposto no número anterior não se aplica quando nos dois anos anteriores tenha ocorrido uma variação positiva da taxa de câmbio média, euro/moeda local, que tenha atingido ou ultrapassado os 3%.

7 - O fator de correção cambial previsto no número anterior pode a todo o momento ser suspenso por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Administração Pública e dos negócios estrangeiros, quando deixem de se verificar os fundamentos que determinaram a correção cambial prevista no n.º 5.»

Assembleia da República, 18 de julho de 2013

Os Deputados



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Apreciação Parlamentar nº 50/XII/2ª

Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, que estabelece o regime jurídico laboral dos trabalhadores recrutados para exercer funções nos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, incluindo os trabalhadores das residências oficiais do Estado, publicado em Diário da República n.º 67, Série I, de 5 de abril de 2013.

Proposta de Alteração

«Artigo 17.º

[...]

- 1. Nos SPE do MNE são observados os feriados abrangidos pelo presente diploma serão observados os feriados previstos na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, bem como na legislação local.**
- 2. [...].**
- 3. Os feriados locais que não coincidam com os previstos na legislação portuguesa, serão compensados em tempo de trabalho de acordo com a conveniência de serviço.»**

Assembleia da República, 18 de julho de 2013

Os Deputados



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Apreciação Parlamentar nº 50/XII/2ª

Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, que estabelece o regime jurídico laboral dos trabalhadores recrutados para exercer funções nos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, incluindo os trabalhadores das residências oficiais do Estado, publicado em Diário da República n.º 67, Série I, de 5 de abril de 2013.

Proposta de Alteração

«Artigo 25.º

[...]

1. Os trabalhadores das residências oficiais do Estado desempenham as suas funções subordinados ao chefe de missão ou do posto consular, cabendo-lhes executar, designadamente:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

2. [...].»

Assembleia da República, 18 de julho de 2013

Os Deputados



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Apreciação Parlamentar nº 50/XII/2ª

Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, que estabelece o regime jurídico laboral dos trabalhadores recrutados para exercer funções nos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, incluindo os trabalhadores das residências oficiais do Estado, publicado em Diário da República n.º 67, Série I, de 5 de abril de 2013.

Proposta de Alteração

«Artigo 28.º

[...]

1 – [...]

2 – O período normal de trabalho semanal não pode ser superior ao número de horas em vigor na Administração Pública, exceto nos países em que a lei local imponha um número de horas inferior.

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].»

Assembleia da República, 18 de julho de 2013

Os Deputados



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Apreciação Parlamentar nº 50/XII/2ª

Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, que estabelece o regime jurídico laboral dos trabalhadores recrutados para exercer funções nos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, incluindo os trabalhadores das residências oficiais do Estado, publicado em Diário da República n.º 67, Série I, de 5 de abril de 2013.

Proposta de Alteração

«Artigo 34.º

[...]

[...]:

- a) Determinação do regime e do posicionamento remuneratório;**
- b) [...];**
- c) [...];**
- d) [...];**
- e) [...];**
- f) [...];**
- g) [...].»**

Assembleia da República, 18 de julho de 2013

Os Deputados



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Apreciação Parlamentar nº 50/XII/2ª

Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, que estabelece o regime jurídico laboral dos trabalhadores recrutados para exercer funções nos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, incluindo os trabalhadores das residências oficiais do Estado, publicado em Diário da República n.º 67, Série I, de 5 de abril de 2013.

Proposta de Alteração

«Artigo 48.º

[...]

1 – [...].

a) [...];

b) Ao desconto a que se refere o n.º 3 do artigo 27º, relativamente a trabalhadores recrutados após a vigência do presente decreto-lei, que estejam a beneficiar de alojamento na residência oficial do Estado.

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].»

Assembleia da República, 18 de julho de 2013

Os Deputados

